



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1013, de 16 de dezembro de 2002

(AUTORIA: VEREADOR DOUTOR JOEL)

Disciplina as atividades de acadêmicos de Medicina no Hospital Municipal.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum acadêmico de Medicina poderá exercer atividades junto ao Hospital Municipal sem que esteja devidamente acompanhado de profissional médico, servidor público do Município.

Parágrafo único. Para o exercício de atividades supervisionadas por profissional médico, o acadêmico deverá estar cursando, no mínimo, a quarta série, ou equivalente, do curso de bacharelado de Medicina.

Art. 2º - O efetivo cumprimento desta lei serão observado, obrigatoriamente, pelos Diretores Clínico e Administrativo do Hospital Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 389 da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos livros
Orgânica do Município, em 20/12/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO